

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 29.037, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.015, de 6 de março de 2021, que *Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 4º e 11 do Decreto nº 29.015, de 6 de março de 2021, que *Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica mantido o funcionamento 24 horas dos seguintes serviços:

[...]

**VIII** - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277, exclusivo para viajantes e caminhoneiros, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local.

**IX** - segurança pública e privada, incluídas vigilância.” (NR)

“**Art. 11.** Das 17h do dia **13 de março** às 5h do dia **15 de março de 2021**, ficam suspensas todas as atividades, exceto as previstas no art. 4º e nos incisos I, II e III, do art. 5º deste Decreto.

§ 1º A partir das 18h do dia 13 de março até às 5h do dia 15 de março, fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Foz do Iguaçu, sendo **proibida** a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior devidamente justificada.

§ 2º Inclui-se na suspensão de que trata o *caput* deste artigo o serviço de transporte coletivo municipal, exceto para atender exclusivamente os trabalhadores da área de saúde, conforme operacionalização pelo FozTRANS.

§ 3º No período de que trata o *caput* deste artigo poderão funcionar:

**I** - a entrega de alimentos prontos para consumo, bem como o fornecimento de gás por *delivery* ou tele-entrega das **17h às 22h** do dia 13 de março e das **10h às 20h** do dia 14 de março, proibida a retirada no balcão;

**II** - postos de combustíveis até às 20h, vedada as atividades de lojas de conveniências, onde houver;

**III** - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros exclusivamente para embarque e desembarque;

**IV** - atrativos turísticos, somente para turistas, com a devida comprovação;

**V** - transporte privado de passageiros, para os casos de que tratam os arts. 4º e os incisos I, II e III, do art. 5º e para o disposto no art. 10 deste Decreto;

**VI** - coleta de lixo;

**VII** - serviços relacionados à imprensa por todos os meios de comunicação.

§ 4º Para o cumprimento das medidas de restrição imposta neste artigo, fica intensificada a fiscalização nas ruas, com as equipes de Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, FozTRANS com a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 19, deste Decreto.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

Licério Ferreira dos Santos  
**Diretor Superintendente do Instituto  
de Transportes e Trânsito de Foz do  
Iguaçu - FozTRANS**